

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



**RESOLUÇÃO Nº 344/19**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 40ª EM: 08/10/2019

PROCESSO : 0436/2019

REQUERENTE : L & L COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/DIFAL – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTO.

**RELATÓRIO**

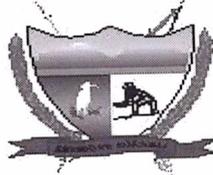
Trata-se do pedido de restituição de tributos, pago em duplicidade ICMS/DIFAL, no valor de R\$ 769,90 (setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) referente a NF nº 12096.

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento de Restituição de Tributos (fls. 02); Cópia de DARES e comprovante de pagamentos (fls.03/04); Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais (fls.05).

Encaminhado a douta Procuradoria do Estado, para análise e emissão do parecer, o mesmo argui que: Analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, presentes os documentos fiscais necessários, emite PARECER pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

*Fernanda dos Santos R. de Oliveira*  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0436/2018

Fls. 02

**VOTO**

Trata-se do pedido de restituição de tributos, pago em duplicidade ICMS/DIFAL, no valor de R\$ 769,90 (setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) referente a NF nº 12096.

Para se obter a restituição de tributos, o RICMS/RR, exige:

Art.99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

III- cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

b) documento fiscal emitido para operação ou prestação;

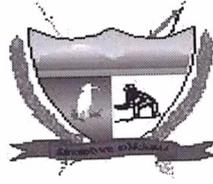
IV- prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados, permite concluir que assiste razão ao contribuinte, conforme documentos probatórios apresentados como, Cópia de DARES e comprovante de pagamentos (fls.03/04); Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais (fls.05), e espelho do DARE.

Pelo exposto voto em sintonia com o parecer da Procuradoria do Estado, pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição no valor de R\$ 769,90 (setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

É o voto.

*Fernanda dos Santos R. de Oliveira*  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



Fls. 03

PROCESSO: Nº 0436/2018

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **L & L COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, **para deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, ressaltando-se que, caso este valor não tiver sido creditado em escrita fiscal à época dos fatos, assim o faça em função desta decisão, extemporaneamente, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

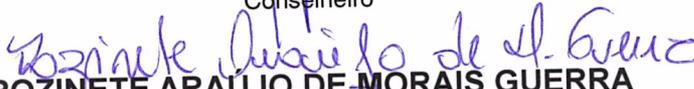
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2019.

  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

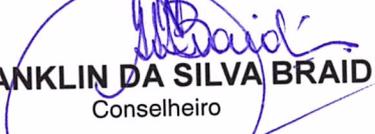
  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira Relatora

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**VILMAR LANA JUNIOR**  
Conselheiro

  
**ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA**  
Conselheira

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado